

**CONTRATO nº185/2019**

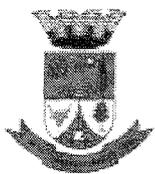
Contrato vinculado à licitação modalidade Chamada Pública nº05/2019.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Helton Holz Barreto, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº014.180.370-36, aqui denominado **CONTRATANTE** e LICITANTE VENCEDOR **COOTAP – COOPERATIVA DOS TRABALHADORES ASSENTADOS DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE LTDA.**, localizada na Estrada Arroeira, nº2500, Assentamento, Eldorado do Sul/RS, inscrita no CNPJ nº 01.112.137/0001-09, Inscrição Estadual 267/0023597, fone (51) 31810305, e-mail [vendas@cootap.com.br](mailto:vendas@cootap.com.br) aqui denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem como objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para alimentação Escolar, conforme processo licitatório 239/19, modalidade Chamada Pública nº05/2019.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Leite em pó integral instantâneo. Embalagem 1kg	450	kg	22,50	10.125,00
Arroz Orgânico, Parboilizado. Longo fino, Tipo 1. Embalagem 1kg.	500	kg	3,18	1.590,00
Arroz Orgânico, Parboilizado Integral, Longo fino, Tipo 1. Embalagem 1kg.	500	kg	3,20	1.600,00
Arroz Orgânico, polido, longo fino, tipo 1. Embalagem 1kg.	800	kg	3,28	2.624,00
Extrato de tomate, orgânico. Unidade 580g	50	Unid	12,10	605,00
Feijão preto, tipo 1. Pacotes de 1 kg.	350	kg	6,70	2.345,00
Geleia de Amora, orgânica. Polpa de amora orgânica e açúcar cristal orgânico. Unidade 720g	20	Unid	15,50	310,00
Geleia de Uva, orgânica. Polpa de uva orgânica, açúcar cristal orgânico e pectina cítrica. Unidade 720g	70	Unid	12,30	861,00



Suco de Laranja Integral, orgânico. 1 litro	100	L	12,00	1.200,00
Suco de uva orgânico. 1 litro	250	L	16,70	4.175,00
<b>TOTAL= 26.607,50 (vinte e seis mil seiscentos e sete reais e cinquenta centavos)</b>				

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - Rubrica: 403, 390, 364 e 379 - merenda escolar PNAE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência é até 31 de dezembro de 2019, a contar da data de assinatura do contrato. Podendo ser renovado por termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES:**

O valor total deste contrato é de R\$26.607,50 (vinte e seis mil seiscentos e sete reais e cinquenta centavos), correspondente ao somatório dos preços dos produtos firmados na Cláusula Primeira.

Dados Bancários da Licitante: Banco do Brasil, Agência 4402-4, Conta Corrente 7104-8.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO:**

O prazo de entrega dos produtos, na forma de parcelamento é de até 02 (dois) dias após a formalização de pedido em quantidades desejadas pelo órgão gestor do contrato, que por vez poderá ser prorrogado em decorrência de:

**Subcláusula 1ª** Superveniência de fato excepcional e imprevisível, desde que seja devidamente comprovado e aceito pela contratante.

**Subcláusula 2ª** Renegociação do aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS DE ENTREGA:**

Os produtos deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Secretaria requerente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS:**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega dos produtos, mediante apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelo gestor responsável pelo contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:**

A CONTRATANTE poderá alterar o contrato quando conveniente ao interesse público, mediante Termo de Aditivo Contratual e da mesma forma, na ocorrência dos seguintes eventos:

**Subcláusula 1ª** Decorrentes de acréscimo ou diminuição quantitativa dos produtos previstos na Cláusula 1ª deste contrato, nos limites da Lei Federal Nº 8.666/93.

**Subcláusula 2ª** Da necessidade de modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.



**Subcláusula 3ª** A fim de restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro inicialmente pactuado.

**Subcláusula 4ª** A título de reajustes dos valores dos itens contratados, de comum acordo entre as partes, desde que a CONTRATADA demonstre através de cálculos, o aumento de custos que comprovem sua solicitação.

**Subcláusula 5ª** Toda qualquer alteração deverá ser reajustada por escrito e previamente aprovada pela autoridade competente, devendo, no entanto, ser obrigatoriamente formalizada por termo de aditamento, que dirá as novas condições para cumprimento do objeto contratual.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL:

Nos termos do Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e / ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério da CONTRATANTE.

#### Parágrafo Único - DAS OUTRAS SANÇÕES:

Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE, poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o disposto no Art. 87, Incisos III E IV da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do funcionário Rodrigo Faleiro Rollo da Silva, matrícula 27448 lotado na Secretaria Municipal de Educação, que relacionará todas as ocorrências cometidas em inobservância as cláusulas contratuais, determinando a CONTRADA imediata regularização no prazo por ele estipulado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegeram o Foro da Comarca de General Câmara/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

General Câmara, 18 de setembro de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO  
Prefeito Municipal

COOTAP  
Licitante Vencedor  
COOTAP - COOP. DE TRAB.  
ASSENTADOS DA REGIÃO DE POA LTDA.  
CNPJ: 01.112.137/0001-09 Insc. Estadual: 0023597  
Estrada da Arrozeira, 2500 - Bairro Medianeira  
General Câmara  
CEP: 92.990-000 - Cx Postal 021  
Construindo uma nova história  
ELDORADO DO SUL - RS